

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1671 DE 13 DE MAIO DE 2022

ALTERA LEI Nº 1.626 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 3º, 4º e seu Parágrafo 1º e artigo 6º, da Lei nº 1.626 de 19 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica terminantemente proibido nas águas represadas pela UHE de Itaipu e seus afluentes, nos limites do Município de Missal/PR, a pesca predatória, processamento e comércio das espécies de Tucunaré (cichla SP.).

Art. 4º. Fica excluída das proibições previstas nesta Lei, a pesca exclusivamente esportiva (pesque e solte), e aquela destinada ao consumo humano até o limite de 02 (dois) exemplares por pescador.

§ 1º - Os exemplares permitidos destinados para consumo humano deverão ter tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros e máximo de 40 (quarenta) centímetros de comprimento, assim entendida a extensão da extremidade da mandíbula inferior até a extremidade da nadadeira caudal, sendo autorizado o seu transporte para consumo em local diverso.

Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º. *A constatação de transporte de peixes da espécie Tucunaré (cichla sp.), pela fiscalização, por qualquer pessoa do povo, e/ou entidades conveniadas, em desacordo com esta lei, implicará na apreensão de todo o pescado e de todo o material e/ou equipamento utilizados na pesca, inclusive embarcações e motores que sejam ou tenham sido utilizados para o cometimento da infração, nos termos da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE MAIO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal